



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

AUTGRAFO N 86/2024

Proposio : Projeto de Lei Complementar n 07/2024
Autoria : Executivo
Assunto : “Altera o inciso II, do art. 65, da Lei Complementar n 151, de 04/06/2019, e d outras providncias.”

A CMARA MUNICIPAL DE GUAR, Estado de So Paulo, no uso de suas atribuies legais;

APROVA:

Art. 1 O inciso II, do art. 65, da Lei Complementar n 151, de 04/06/2019,, passa a vigorar com a seguinte redao:

“art. 65 ...

II – tempo de servio:

b) Ao tempo de servio, sero adicionados uma pontuao de acordo com a assiduidade de cada docente nas seguintes condies:

Nmero de falta/ano	Pontos
0 falta	300
01 falta	250
02 faltas	200
03 faltas	150
04 faltas	100
05 faltas	50

c) A respectiva adio de pontuao se aplicar de forma contnua e cumulativa.

d) As ausncias denominadas faltas - aulas sero computadas conforme tabela abaixo:

Carga horria semanal a ser cumprida na Unidade Escolar	Nmero de horas no cumpridas que caracterizam a
---	--



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

	“falta-dia”
02 a 07	1
08 a 12	2
13 a 17	3
18 a 22	4
23 a 27	5
28 a 32	6
33 a 35	7

2

e) Para fins de computo do tempo de servio do docente ao se atingir o nmero de horas no cumpridas conforme tabela, a “falta-dia” ser lanada como “falta abonada”, em caso impossibilidade ou inexistncia da mesma, ser lanada como “falta injustificada”.

Art. 2 Esta Lei entrar em vigor retroagindo seus efeitos a data de 01 de julho de 2023 (perodo o qual se refere  apuro dos pontos para o ano de 2024/2005), revogadas as disposies em contrrio, especialmente o pargrafonico do art. 65, do inciso II, da Lei Complementar n 151, de 04/06/2019.

Cmara Municipal de Guar/SP, 03/09/2024.

Flvio Roberto Chaude
Presidente

Eduardo de Assis Matos
1 Secretrio

Roberto Dias
2 Secretrio